ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL PÓS-CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ENFOQUE NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ELAINE ROSANGELA LEUTWILER DI GIACOMO SILVA

RESUMO

A presente pesquisa em como objetivo verificar as políticas Públicas de inclusão da pessoa com deficiência no Brasil, após a promulgação, em 2009, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em particular como as políticas públicas preveem e organizam o Atendimento Educacional Especializado. Para tal, a metodologia empregada foi a revisão bibliográfica de obras concernentes ao tema, tais como, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 2015 bem como o Decreto 57.379 e a Portaria 8764 que instituíram a Política Paulistana de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino na Cidade de São Paulo.

Palavras chave: Políticas Públicas. Educação para todos. Inclusão. Atendimento Educacional Especializado.

INTRODUÇÃO

A inclusão educacional de pessoas com deficiência é um direito fundamental, reconhecido tanto internacionalmente quanto em legislações nacionais e tem sido um tema central nas discussões sobre educação.

O Brasil como membro e signatário de acordos internacionais (BRASIL, 2007, p. 71), tem o compromisso de trabalhar em função da diminuição das desigualdades sociais garantindo desta forma, a educação para todos, expressa na Declaração Mundial sobre educação para todos, e no Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, aprovadas na Conferência Mundial sobre Educação para todos, realizada em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990 .

Em âmbito nacional, este direito fundamental encontra-se detalhado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, promulgado pela presidência da República do Brasil, através do Decreto n° 6.949 de 25 de agosto de 2009 .

Em seu artigo 24, a Convenção sobre os Diretos das Pessoas com Deficiência discorre sobre a Educação, destacando a importância dos Estados Partes em assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida, garantindo desta forma, o pleno desenvolvimento do potencial humano, sua personalidade, talentos, criatividade, além de suas habilidades físicas e intelectuais.

Posteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi elaborada com o objetivo de promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade. Promulgada em 2015, trouxe importantes avanços, uma vez que reconhece e protege os diretos das pessoas com deficiência.

Esta tem como princípio fundamental, a igualdade de oportunidades bem como, busca assegurar às pessoas com deficiência a plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A Lei reconhece a deficiência como uma condição inerente à pessoa demandando desta forma que a sociedade e o Estado adotem medidas com a finalidade de eliminar as barreiras que impedem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, tal como expresso nos seguintes trechos:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

No Documento denominado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), elaborado pelo grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial ligado à Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC) são encontradas discussões relativas ao AEE uma vez que este documento discute os marcos históricos e Normativos do tema e dentre outros aspectos, destaca que a educação especial tradicionalmente organizou o AEE como substitutivo ao ensino comum e uma das consequências deste modelo foi a criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais para o atendimento exclusivo das pessoas público da educação especial (BRASIL, 2008, p. 6.)

Um marco importante apontado no documento foi o Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, em seu artigo

24, inciso II no qual define: "II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino".

Ou seja, a partir desta redação, o AEE passou a ser ofertado de forma transversal em todas as modalidades, mas de acordo com os autores, o Decreto 3.298 ainda permitia a possibilidade de o AEE ser um substituto ao ensino regular.

O livro Atendimento Educacional Especializado: Políticas Públicas e Gestão nos Municípios (MANTOAN; SANTOS, 2010), oferece uma visão abrangente sobre o tema, abordando sua importância e desafios.

De acordo com Mantoan e Santos (2010, p. 31) o AEE consiste em um conjunto de serviços, recursos, estratégias e práticas pedagógicas que visam atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes. Ele busca proporcionar um apoio pedagógico adequado, considerando as diferenças individuais, assegurando o acesso, a participação e o aprendizado de todos os alunos. Além disso ele identifica, elabora e organiza os recursos pedagógicos e de acessibilidade com a finalidade de eliminar as barreiras que impeçam a plena participação de todos.

O AEE tem caráter complementar e/ou suplementar e se constitui como oferta obrigatória dos sistemas de ensino e facultativa ao aluno ou seus pais /responsáveis (MANTOAN; SANTOS, 2010, pp. 29 e 30)

Em virtude disso, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem se destacado como uma prática fundamental para garantir a igualdade de oportunidades a todos os estudantes, independentemente de suas necessidades específicas. Nesse sentido, é importante considerar as políticas públicas como elementos fundamentais para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

Nas estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica de 2022, verifica-se que o número de matrículas da educação especial, em classes comuns ou em classes especiais exclusivas, chegou a 1,5 milhão em 2022, um aumento de 29,3 % em relação a 2018 (BRASIL, 2015, p. 9).

A tabela abaixo mostra o número de matrículas da educação especial, analisada por etapa de ensino, entre os anos de 2018-2022. Nela é possível observar o aumento no número de matrículas da educação especial no intervalo analisado, sendo que em relação à 2018 a educação infantil apresentou aumento de 100,8%, o Ensino Fundamental, 19,4%, o Ensino Médio 75,6%, o profissional (Concomitante/Subsequente) 66,2%. A única exceção foi a matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com redução de 1,16%.

Tabela 1: Número de Matrículas da Educação Especial por etapa de ensino, no período de 2018 à 2022.

Ano	Etapa de Ensino					
	Total	Educ. inf.	Ens. fund.	Ens. Médio	Prof. concom.	EJA
2018	1.181.276	91.394	837.993	116.287	5.313	130.289
2019	1.250.967	107.955	885.761	126.029	4.784	126.438
2020	1.308.980	110.738	911.606	148.513	6.206	131.037
2021	1.356.921	114.758	928.309	173.935	8.019	127.850
2022	1.527.794	183.510	1.001.139	204.233	8.830	130.082
Evolução						

Fonte: Notas estatísticas do Censo Escolar (Brasil, INEP, 2022), p. 22 (Adaptado)

Em relação à educação, a Lei 13.146 estabelece, em seu capítulo IV – Do Direito à Educação - o direito das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades assim como o aprendizado ao longo de toda a vida. O Artigo 27 garante o direito à educação e o máximo desenvolvimento dos talentos e habilidades das pessoas com deficiência, levando em consideração suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Além disso, o Artigo 28 estabelece as responsabilidades do poder público na implementação de um sistema educacional inclusivo e na promoção de condições favoráveis ao acesso, permanência, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência. Ainda, no artigo 28, inciso III, temos a seguinte redação:

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (BRASIL, 2015), grifo nosso.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), por meio do Decreto 57.379, de 13 de outubro de 2016 e da Portaria nº 8764, datada de 23 de dezembro de 2016, estabeleceu a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino. O principal propósito dessa política é promover a inclusão escolar de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de assegurar o pleno acesso, a permanência e o seu desenvolvimento integral.

A Política Paulistana de Educação Especial prevê a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais, bem como a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para o atendimento educacional inclusivo. Além disso, a política visa à adequação dos espaços e recursos das escolas para a inclusão escolar dos educandos com neces-

sidades educacionais especiais.

A implementação da Política Paulistana de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos para sua operacionalização, em consonância com a legislação federal e estadual sobre o tema.

No Decreto 57.379, artigo 5° temos a seguinte redação:

Art. 5º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado ao público-alvo da Educação

Especial que dele necessite. (Grifo nosso)

Na portaria 8764 e, seu artigo 18, parágrafo 1°, observa-se que:

§ 1º Para cada educando ou educanda atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Educacional Especializado, conforme disposto no Anexo III, parte integrante desta Portaria, que se constituirá em orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada.

(Grifo nosso).

Tanto o Decreto quanto a Portaria Municipal anteriormente citadas, especificam a necessidade da elaboração de um Plano de Atendimento Educacional Especializado precedido de um estudo de caso o qual definirá o tipo de atendimento ofertado, identificará os recursos de acessibilidade necessários e selecionará os recursos de Tecnologia Assistiva assim como identificará e eliminará possíveis barreiras existentes à plena participação do educando.

Ainda, na portaria 8764, artigo 21, parágrafo 2° verifica-se que o encaminhamento dos educandos e educandas para o AEE deverá levar em consideração a necessidades quanto às atividades próprias previstas para este atendimento e não somente por serem público-alvo da educação especial. No que tange às atividades próprias do AEE, temos:

Art. 22 - As atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado - AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do público-alvo da educação especial serão:

- ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade;

- estratégias para o desenvolvimento da autonomia e independência; III - estratégias para o desenvolvimento de processos mentais; IV - ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua, para educandos e educandas com surdez;

- ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para educandos e educandas com surdez;

- ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);

- ensino da informática acessível e do uso dos recursos de

Tecnologia Assistiva TA;

- orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades ou superdotação.

O AEE das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino é organizado de três formas, conforme artigo 23 da portaria 8764:

colaborativo: desenvolvido dentro do turno, articulado com profissionais de todas as áreas do conhecimento, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada educando e educanda, expressas no Plano de AEE, por meio de acompanhamento sistemático do PAEE;

contraturno: atendimento às especificidades de cada educando e educanda, expressas no Plano de AEE, no contraturno escolar, realizado pelo PAEE, na própria U.E, em U.E do entorno ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE em Instituição de Educação Especial conveniada com a SME.

- Itinerante: dentro do turno, de forma articulada e colaborativa com professores da turma, a Equipe Gestora, o PAAI e demais profissionais, assegurando atendimento às especificidades de cada educando e educanda, expressas no Plano de AEE.

De modo geral, no atendimento colaborativo (I) o professor do AEE (PAEE) atua junto ao professor da sala comum, dentro do turno do educando (a) a fim de que possam identificar, por meio do estudo de caso, as necessidades e habilidades de cada educando, com a posterior elaboração do plano de AEE, no qual são propostas formas de identificação e eliminação de barreiras, bem como a elaboração de recursos pedagógicos de maneira a viabilizar a plena participação dos educandos considerando suas necessidades específicas

O atendimento no contraturno escolar (II) é realizado pelo PAEE e o educando atendido nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), sendo esta localizada na própria unidade em que está matriculado, ou em uma escola em que há uma SRM responsável pelo atendimento dos educandos matriculados em escolas do território.

Por fim, a itinerância é realizada pelos

Professores de Apoio e

Acompanhamento à Inclusão (PAAI) que periodicamente visitam as unidades escolares sob sua responsabilidade, dialogando com a equipe gestora, professores e demais funcionários, bem como orienta as equipes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão educacional de pessoas com deficiência é um direito fundamental reconhecido tanto internacionalmente quanto em legislações nacionais, incluindo o Brasil. O país é signatário de acordos internacionais e promulgou leis e decretos em âmbito Nacional que visam garantir a educação inclusiva para todos, independentemente de suas necessidades específicas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência são marcos legais que destacam a importância da educação inclusiva, assegurando um sistema educacional que promova o pleno desenvolvimento do potencial humano, talentos e habilidades físicas e intelectuais de todas as pessoas.

O Atendimento Educacional Especializado desempenha um papel fundamental nesse contexto, fornecendo recursos, estratégias e práticas pedagógicas que atendam às necessidades educacionais especiais dos estudantes. O AEE é complementar ou suplementar às atividades escolares e

tem como objetivo garantir o acesso, a participação e o aprendizado dos estudantes público alvo da educação especial, em igualdade de condições com as demais pessoas, através da eliminação de barreiras e promoção da autonomia.

A implementação de políticas públicas, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Política Paulistana de Educação Especial, é essencial para promover uma educação inclusiva e de qualidade. Essas políticas visam não apenas oferecer o AEE nas escolas, mas também capacitar os professores e profissionais da educação, adaptar os espaços físicos e proporcionar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

É importante destacar que houve um aumento significativo no número de matrículas na educação especial nos últimos anos, refletindo o avanço na promoção da inclusão educacional. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir uma inclusão efetiva e igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência.

Por fim, a inclusão educacional de pessoas com deficiência é um direito fundamental que exige a implementação de políticas, ações e recursos adequados. A garantia do acesso à educação inclusiva e de qualidade é um passo importante para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm> Acesso em 29 abr. 2023.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto Nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. (1999). Regulamenta a

Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional para a

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível

em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3298&ano=1999&ato=a55k3Zq5keNpWTe7a Acesso em: 05 mai. 2023.

_____. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Educação de Jovens e Adultos: uma memória contemporânea, 1996-2004. Brasília, 2007, 186 p.

_____. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Dispõe sobre a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu

Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário

Oficial da União, 2009ª. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm > Acesso em 24 abr. 2023.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP).

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf> Acesso em 03 mai. 2023.

_____. Lei n. 13.146, de seis de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, v., n. 127, p. 2-13, 7 jul. 2015. Seção 1.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-deconteudo/acervo-linha-editorial/

publicacoes-institucionais/estatisticas-eindicadores-educacionais/censo-da-educacao--basica-2022-notas-estatisticas> Acesso em 20 de mai. 2023.

MANTOAN, M. T. E.; SANTOS, M. T. T. Atendimento Educacional Especializado: políticas públicas e gestão nos municípios. 1. Ed. São Paulo: Moderna, 2010.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto nº 57.379, de treze de outubro de 2016. Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, p. 23, 14 de out. de 2016. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?li nk=%2f2016%2fdiario%2520oficial%2520cidade%2520de%2520sao%2520paulo%2foutubro%2f14%2fpag_0023_3VQ0UAFD8IBOIe24N6NQA8TCVT2.pdf&p agina=23&data=14/10/2016&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20Cidade%2 0de%20S%C3%A3o%20Paulo&paginaordenacao=100023> Acesso em: 02 mar. 2023.

_____ (Cidade). Portaria Secretaria Municipal de Educação - SME n° 8.764 de vinte e três de outubro de 2016. Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, p. 9-14, de 24 de dez. de 2016. Disponível

em:<https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.a spx?link=/2016/diario%2520oficial%2520cidade%2520de%2520sao%2520paul o/dezembro/24/pag_0009_505NTTFH4OMT4e8S60BHDIE6M9P.pdf&pagina=9 &data=24/12/2016&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20Cidade%20de%20S %C3%A3o%20Paulo&paginaordenacao=100009> Acesso em: Acesso em: 02 mar. 2023.